

ATA DA 88ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
3ª ORDINÁRIA DE 2022, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2022.
(Reunião por videoconferência – Zoom - Sistema gratuito).

1 **Horário:** 14h28 – Reunião realizada por videoconferência – Zoom - Sistema gratuito. Esse
2 novo formato visa atender as medidas de isolamento social, que zela pela saúde e o bem-
3 estar dos Conselheiros, funcionários, profissionais contábeis, suas famílias e comunidade
4 em geral, no combate a pandemia classificada do COVID-19, doença causada pelo novo
5 Coronavírus (Sars-COV-2). **Membros presentes:** os(as) Conselheiros(as) Contadores(as):
6 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento, Ana**
7 **Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Conselheiro efetivo); **Daniel Chaves Fernandes**
8 (Conselheiro efetivo); **Elvo Cenci** (Conselheiro efetivo); **Fernando Cesar Guarany**
9 (Conselheiro Suplente); **Gaspar Pereira da Silva** (Conselheiro efetivo); **Jaqueline Pereira**
10 **Rocha Torres** (Conselheira Efetiva); **José Carlos Alves de Barros** (Conselheiro Suplente);
11 **José Juvenal Vieira Júnior** (Conselheiro Suplente); **Valdson Guardiano** (Conselheiro
12 efetivo) e os Conselheiros Técnicos em Contabilidade: **Geraldo Lucimar Ribeiro**
13 (Conselheiro efetivo); **Robson Santos Candido** (Conselheiro suplente). **Justificativa de**
14 **ausência: Na forma regimental, justificou a ausência: o Conselheiro Efetivo, Técnico em**
15 **contabilidade, Roberto Esteveo Ribeiro de Castro. Outras presenças:** a Chefe da Seção
16 Operacional **Maria Eliete Oliveira Holanda**, o fiscal contador **Luiz Arthur Ost Alencar**, o
17 assistente administrativo **Carlos Alberto Godinho Filho**, a estagiária da Seção Operacional
18 **Bárbara Evelyn Araújo Barros**. Uma vez que o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
19 Disciplina **Arilson Brito do Nascimento não se encontrava no momento para presidir a**
20 **reunião, o conselheiro mais antigo assumiu a presidência.** I - **Ordem do dia:**
21 **Julgamento de Processo:** O Conselheiro **Valdson Guardiano** concedeu a palavra ao
22 Conselheiro **Elvo Cenci** para que fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em
23 seu poder. 1) **Processo administrativo de fiscalização nº: 2019/000350-U** - Instaurado por
24 infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4
25 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI
26 e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011, por firmar 05 Declarações
27 Comprobatórias de Percepção de Rendimentos sem a comprovação, por meio de documentos
28 exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
29 declarado, o que identificamos por meio da Notificação 2019/000213 - passado o prazo legal
30 sem manifestação do profissional. **Parecer no sentido de aplicar as penalidades de Multa,**
31 **no valor de R\$ 603,00 (Seiscentos e Três Reais), e Penalidade Ética**, previstas nas
32 alíneas "c" e "g", do art. 27, do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1364/2011 e Item 20
33 alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11, com art.
34 58, I e II, e 59 da Res. CFC 1309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018, tendo em vista a
35 primariedade, a revelia do autuado e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração.
36 Aprovado por unanimidade. 2) **Processo administrativo de fiscalização nº: 2019/000133-**
37 **U** - Instaurado por infração ao art. 2º inciso XII e art. 3º, inciso XVIII e XXV do CEPC, c/c art.
38 24, inciso I, da Res. CFC 1.370/11, por descumprimento de determinação expressa deste
39 regional através da notificação 2018/000680 - expirado o prazo legal não houve manifestação.
40 **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Penalidade ética**, prevista na alínea "g",
41 do Art. 27, do DL 9.295/46, c/c Art. 12, incisos I, do CEPC, aprovado p/ Res. CFC 803/96,
42 c/c Art. 25, inciso II, da Res. CFC 1370/11, tendo em vista a primariedade, a revelia da
43 autuada e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade.
44 **3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000004-U** - Instaurado por infrações: I

**ATA DA 88ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E
DISCIPLINA - 3ª ORDINÁRIA DE 2022, REALIZADA
EM 14 DE MARÇO DE 2022.**

45 – aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, por deixar
46 de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e
47 a extensão da responsabilidade técnica perante 13 empresas que identificamos por meio da
48 fiscalização eletrônica agendamento 8912 - Notificação 2021/000314. II – ao art. 25, alínea "b"
49 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,
50 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
51 transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 06 empresas que identificamos por meio da
52 fiscalização eletrônica agendamento 8912 - Notificação 2021/000314. **Parecer no sentido de**
53 **aplicar a penalidade de Penalidade Ética para cada uma das infrações**, prevista na
54 alínea "g", do art. 27, do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com
55 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20, tendo em vista a primariedade e a regularização dos
56 fatos. Aprovado por unanimidade. **4) Processo administrativo de fiscalização nº:**
57 **2021/000031-U** - Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os
58 Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da
59 NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC)
60 obrigatório, o que identificamos Pelo Ofício nº 792/2020 CFC- Direx sobre análise do relatório
61 anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de
62 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que
63 compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do
64 PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado
65 em 12/11/2019, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de
66 2018, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica
67 insatisfatória. **Parecer no sentido de arquivamento do processo**, tendo em vista que o
68 autuado está com registro baixado neste regional. Aprovado por unanimidade. O
69 Conselheiro Robson Santos Candido se ausentou da reunião às 14h48. O Conselheiro
70 **Valdson Guardiano** concedeu a palavra ao Conselheiro **Geraldo Lucimar Ribeiro** para que
71 fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo**
72 **administrativo de fiscalização nº: 2018/000281-U** - Instaurado por infração ao art. 15 do DL
73 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 23 e §§ 1º e 2º do art.
74 24 da Res. CFC 1.390/12, por condições irregulares perante o CRCDF, sem averbação de
75 alteração contratual, o que identificamos por meio de consulta no sítio eletrônico da Junta
76 Comercial do Distrito Federal. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa, no**
77 **valor de R\$ 482,00 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais)**, prevista na alínea "b", do art.
78 27, do DL 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com art. 58, I, e 59, da Res.
79 CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17, tendo em vista a primariedade e por estar
80 satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **2) Processo**
81 **administrativo de fiscalização nº: 2022/000005-U** - Instaurado por infração ao art. 25,
82 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4,
83 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
84 transcrever nos livros contábeis obrigatórios - termos de abertura e encerramento devidamente
85 registrado no órgão competente ou comunicado formal e Notas Explicativas - de 04 empresas
86 que identificamos por meio da fiscalização eletrônica - agendamento 9719 - notificação
87 2021/000462. **Parecer no sentido de aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$**
88 **653,90 (Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa Centavos), e Penalidade Ética,**
89 previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a", do CEPC
90 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, tendo
91 em vista a primariedade e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por
92 unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Arilson Brito do
93 Nascimento entrou na reunião às 15h01, assumiu a presidência e concedeu a palavra ao
94 Conselheiro **Gaspar Pereira da Silva** para que fizesse a leitura dos pareceres exarados dos

**ATA DA 88ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E
DISCIPLINA - 3ª ORDINÁRIA DE 2022, REALIZADA
EM 14 DE MARÇO DE 2022.**

95 processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000077-U -**
96 Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f"
97 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil
98 de Analista Administrativo, cujo Edital do Concurso para preenchimento da vaga, exigia a
99 formação em bacharel em contabilidade, estando lotado na Coordenadoria de Finanças da
100 Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ , que identificamos por meio de
101 Consulta feita a Entidade conforme Ofício nº 0765/2021 CRCDF-Fisc., de 14/12/2020. **Parecer**
102 **no sentido de arquivamento do processo**, tendo em vista a regularização da infração.
103 Aprovado por unanimidade. O Conselheiro Daniel Chaves Fernandes entrou na reunião às
104 15h09. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000082-U -** Instaurado por
105 infração ao art. 14 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com §
106 2º do art. 3º e art. 12 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil de Analista
107 Administrativo, cujo Edital do Concurso para preenchimento da vaga, exigia a formação em
108 Bacharel em Contabilidade, estando lotado na Auditoria Interna da Agência Nacional de
109 Transportes Aquaviários – ANTAQ, sem proceder a transferência de seu registro do
110 CRC/Pernambuco para este CRC/Distrito Federal, o que identificamos por meio de Consulta
111 feita a Entidade conforme Ofício nº 0765/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de**
112 **arquivamento do processo**, tendo em vista a regularização da infração. Aprovado por
113 unanimidade. **3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000076-U -** Instaurado
114 por infração ao art. 14 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e
115 com § 2º do art. 3º e art. 12 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil de
116 Analista Administrativo, cujo Edital do Concurso para preenchimento da vaga, exigia a
117 formação em bacharel em contabilidade, estando lotado na Coordenadoria de Orçamento da
118 Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ , que identificamos por meio de
119 Consulta feita a Entidade conforme Ofício nº 0765/2021 CRCDF-Fisc., de 14/12/2020. **Parecer**
120 **no sentido de arquivamento do processo**, tendo em vista a regularização da infração.
121 Aprovado por unanimidade. **4) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000075-**
122 **U -** Instaurado por infração ao art. 14 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
123 (NBC PG 01) e com § 2º do art. 3º e art. 12 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo
124 contábil de Analista Administrativo, cujo Edital do Concurso para preenchimento da vaga, exigia
125 a formação em bacharel em contabilidade, na Agência Nacional de Transportes Aquaviários –
126 ANTAQ , que identificamos por meio de Consulta feita a Entidade conforme Ofício nº
127 0765/2021 CRCDF-Fisc., de 14/12/2020. **Parecer no sentido de arquivamento do**
128 **processo**, tendo em vista a regularização da infração. Aprovado por unanimidade. O
129 Conselheiro Fernando Cesar Guarany se ausentou da reunião às 15h21. **5) Processo**
130 **administrativo de fiscalização nº: 2021/000078-U-** Instaurado por infração ao art. 14 do DL
131 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com § 2º do art. 3º e art. 12 da
132 Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil de Analista Administrativo, cujo Edital do
133 Concurso para preenchimento da vaga, exigia a formação em bacharel em contabilidade,
134 estando lotado na Coordenadoria de Contabilidade da Agência Nacional de Transportes
135 Aquaviários – ANTAQ , que identificamos por meio de Consulta feita a Entidade conforme
136 Ofício nº 0765/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de aplicar as penalidades de Multa,**
137 **no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade ética**, previstas nas
138 alíneas "c" e "g", do art. 27, do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a", do CEPC (NBC PG 01),
139 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, tendo em vista a
140 primariedade e a revelia do autuado e por estar caracterizada a infração. Aprovado por
141 unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arlison Brito do**
142 **Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Valdson Guardiano** para que fizesse a
143 leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de**
144 **fiscalização nº: 2021/000060-U -** Instaurado por infrações: I – ao item 4, alínea "a" do CEPC

**ATA DA 88ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E
DISCIPLINA - 3ª ORDINÁRIA DE 2022, REALIZADA
EM 14 DE MARÇO DE 2022.**

145 (NBC PG 01) e Art. 6º da Res. CFC 1.590/2020, por deixar de comprovar a extinção do vínculo
146 contratual dos serviços contábeis de 01 empresa que identificamos por meio da Notificação
147 2021/000026. II – aos itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59
148 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
149 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000, por Deixar de
150 elaborar e apresentar a Nota Explicativa, em desacordo com a Norma Brasileira de
151 Contabilidade (ITG 1000, NBC TG 1000 e NBC TG 26), das empresas que identificamos por
152 meio da Notificação 2021/000026. **Parecer no sentido de arquivamento do processo,**
153 tendo em vista a regularização da infração. Aprovado por unanimidade. **2) Processo**
154 **administrativo de fiscalização nº: 2021/000089-U** - Instaurado por infração ao art. 25,
155 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4,
156 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
157 transcrever nos livros contábeis obrigatórios, ano 2019, de 5 empresas que identificamos por
158 meio da fiscalização eletrônica - agendamento 9019, após notificado - Notificação
159 2021/000033. **Parecer no sentido de aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$**
160 **704,20 (Setecentos e Quatro Reais e Vinte Centavos), e Penalidade Ética,** previstas nas
161 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a", do CEPC (NBC PG 01),
162 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, tendo em vista a
163 primariedade do autuado e por estar caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **3)**
164 **Processo administrativo de fiscalização nº: 2019/000280-U** - Instaurado por infração aos
165 artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC
166 PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11, por deixar de cumprir serviços
167 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que
168 identificamos por meio de denúncia protocolada no CRCDF sob o n.º 2018/001105. **Parecer**
169 **no sentido de aplicar as penalidades de Suspensão do exercício profissional, por 06**
170 **(seis) meses, e Penalidade Ética,** previstas nas alíneas "e" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
171 c/c Item 20 alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos III e V da Res. CFC
172 1370/11, com art. 58, III e V, e 59, da Res. CFC 1.309/10, tendo em vista a reincidência
173 genérica do autuado e por estar caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. O
174 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu
175 a palavra à Conselheira **Jaqueline Pereira Rocha Torres** para que fizesse a leitura dos
176 pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de**
177 **fiscalização nº: 2021/000048-U** - Instaurado por infração a alínea "c" do Art. 27 do DL
178 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação
179 expressa deste Regional através da notificação nº 2019/000602, de 09 de dezembro de 2019,
180 o que identificamos por meio de Processo de Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº 7040.
181 **Parecer no sentido de aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$ 503,00**
182 **(Quinhentos e Três Reais), e Penalidade Ética,** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27
183 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
184 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, tendo em vista a primariedade e revelia do
185 autuado e por estar caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. O Conselheiro
186 Valdson Guardiano se ausentou da reunião às 15h50. **2) Processo administrativo de**
187 **fiscalização nº: 2021/000015-U** - Instaurado por infração a alínea "c" do Art. 27 do DL
188 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação
189 expressa deste Regional através da notificação nº 2019/000602, de 09 de dezembro de 2019,
190 o que identificamos por meio de Processo de Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº 7040.
191 **Parecer no sentido de aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$ 503,00**
192 **(Quinhentos e Três Reais), e Penalidade ética,** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27
193 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a", do CEPC (NBC
194 PG 01), com art. 25, incisos I e II, Res. CFC 1370/11, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC

**ATA DA 88ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E
DISCIPLINA - 3ª ORDINÁRIA DE 2022, REALIZADA
EM 14 DE MARÇO DE 2022.**

195 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.605/20, tendo em vista a primariedade e revelia da autuada
196 e por estar caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **3) Processo**
197 **administrativo de fiscalização nº: 2021/000080-U** – Instaurado por infração a alínea "c" do
198 Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de
199 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2020/000012, o que
200 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica - agendamento 2183. **Parecer no sentido**
201 **de aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e**
202 **Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
203 alíneas "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
204 Res. 1.605/20, tendo em vista a primariedade e revelia da autuada e por estar caracterizada
205 a infração. Aprovado por unanimidade. O Conselheiro Valdson Guardiano retornou a reunião
206 às 15h57. O Conselheiro José Carlos Alves de Barros se ausentou da reunião às 15h58. O
207 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arlson Brito do Nascimento** concedeu
208 a palavra ao Conselheiro **Daniel Chaves Fernandes** para que fizesse a leitura dos
209 pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de**
210 **fiscalização nº: 2020/000062-U**– Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 do DL
211 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX da
212 Res. CFC 1370/11, por reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente que identificamos
213 por meio da denúncia 2019/000888. **Parecer no sentido de aplicar as penalidades de**
214 **Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade Ética**, previstas
215 nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a", do CEPC (NBC PG
216 01), com art. 25, inciso I, II ou III ou IV da Res. CFC 1370/11, com art. 58, I e II, e 59, da
217 Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.580/2019, tendo em vista a primariedade e por
218 estar caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **2) Processo administrativo de**
219 **fiscalização nº: 2021/000034-U** - Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 e art 31. do
220 DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4,
221 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
222 (PEPC) obrigatório, o que identificamos Pelo Ofício nº 833/2020 CFC- Direx sobre análise do
223 relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de
224 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que
225 compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do
226 PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado
227 em 12/11/2019, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de
228 2018, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica
229 insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$**
230 **503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do
231 art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a", do CEPC
232 (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.605/20,
233 tendo em vista a primariedade e por estar caracterizada a infração. Aprovado por
234 unanimidade. O Conselheiro Alan Carlos Barroso de Sousa entrou na reunião às 16h20. **3)**
235 **Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000074-U** - Instaurado por infração ao
236 art. 14 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com § 2º do art. 3º
237 e art. 12 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil de Analista Legislativo –
238 Especialidade Contabilidade, que de acordo com o artigo 38 do Regulamento Administrativo do
239 Senado Federal (RASf), consolidado pela Resolução nº 13/2018, atribui ao referido cargo
240 atividades de natureza contábil. Mesmo estando a servidora exercendo função comissionada
241 de Assessor Técnico – FC-3, e mantendo seu registro profissional no CRC/Goiás, urge-se a
242 necessidade de efetuar a transferência do registro para este CRC/Distrito Federal, o que
243 identificamos por meio de Consulta feita a Entidade conforme Ofício nº 0210/2021 CRCDF-
244 Fisc., de 05/03/2021. **Parecer no sentido de arquivamento do processo**, tendo em vista a

**ATA DA 88ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E
DISCIPLINA - 3ª ORDINÁRIA DE 2022, REALIZADA
EM 14 DE MARÇO DE 2022.**

245 regularização da infração. Aprovado por unanimidade. Despacho de arquivamento pelo
246 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o art. 44, I, da Resolução
247 1.603/2020. 1) Processo nº 2020/000025-U – instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b"
248 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24
249 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11, por responder pela parte técnica e manter
250 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
251 cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Ofício nº1548/2018 CRCDF- Fisc.
252 **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o art. 44, I, da Resolução 1.603/2020.
253 Aprovado por unanimidade. **2) Processo nº 2021/000105-U**– instaurado por infrações: I –
254 ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c
255 Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização
256 contábil em condições irregulares perante o CRCDF, o que identificamos por meio da
257 fiscalização eletrônica agendamento 8916 após envio da notificação 2021/000313. II – ao
258 art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os
259 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração
260 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios - as seguintes Demonstrações
261 Contábeis - ano base 2019 - termos de abertura e encerramento, Balanço Patrimonial, DRE
262 e Notas Explicativas de 04 empresas **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o
263 art. 44, I, da Resolução 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. As reuniões das Câmaras
264 de Ética e Disciplina e da Fiscalização foram realizadas em paralelo. **ENCERRAMENTO:**
265 Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h43. Eu, Carlos Alberto Godinho
266 Filho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-presidente e
267 Conselheiros presentes. Brasília/DF, 14 de março de 2022. Visto:

Arilson Brito do Nascimento
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura
Conselheira

Daniel Chaves Fernandes
Conselheiro

**ATA DA 88ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E
DISCIPLINA - 3ª ORDINÁRIA DE 2022, REALIZADA
EM 14 DE MARÇO DE 2022.**

**Elvo Cenci
Conselheiro**

**Fernando Cesar Guarany
Conselheiro**

**Gaspar Pereira da Silva
Conselheiro**

**Geraldo Lucimar Ribeiro
Conselheiro**

**Jaqueline Pereira Rocha Torres
Conselheira**

**José Carlos Alves de Barros
Conselheiro**

**José Juvenal Vieira Júnior
Conselheiro**

**Robson Santos Candido
Conselheiro**

**Valdson Guardiano
Conselheiro**